



## LEI Nº. 121/06

**EMENTA:**Dispõe sobre a vedação de pagamentos de parcelas indenizatórias pelo comparecimento do vereador as sessões extraordinárias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º As sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Nazaré da Mata, mesmo quando realizadas no período destinado ao recesso legislativo, não serão remuneradas, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento do vereador as sessões extraordinárias de que o art. 12, Incisos II e III, da lei orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2006.

  
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO  
PREFEITO

